Original anexo ao
Proc. N.º 234/19
Em 16/8/13 fa

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O ser humano, independente de sexo, raça, religião, posição social e condição física, deve, antes de tudo, ter respeitada a sua dignidade, o que implica em jamais deixar de se tratar de forma desigual aos desiguais.

Os portadores de necessidades especiais, diariamente, enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, dificuldades que se agravam quando são obrigados a frequentar locais de grande concentração populacional, onde, invariavelmente, a competição pelos serviços ofertados se intensifica, agravando ainda mais as desigualdades já observadas.

Os eventos artísticos e culturais são situações em que existem grandes concentrações populacionais, bem como geralmente são realizados em locais sem infraestrutura adequada. A inexistência de banheiros químicos adaptados nesses eventos causa aos portadores de necessidades especiais um enorme transtorno e desconforto, motivo pelo qual muitos evitam frequentar os eventos em nossa cidade.

O Decreto-Lei n.º 5296, de 2 de dezembro de 2004, também conhecido como Lei de Acessibilidade, regulamenta o atendimento às necessidades especificas das pessoas portadoras de deficiência no que concerne a projetos de natureza arquitetônica ou urbanística, transportes, enfim, visa promover a acessibilidade dessas pessoas e garantir o ir e vir sem barreiras, empecilhos e de forma digna e respeitosa.

Considerando que devemos, incansavelmente, buscar condições que reduzam as inúmeras dificuldades impostas aos portadores de necessidades especiais, objetivando sua tão propalada inclusão social, apresentamos este Projeto que visa garantir que os portadores de necessidades especiais encontrem condições adequadas na utilização de sanitários quando da realização de eventos socioculturais, esportivos, religiosos e assemelhados, particularmente quando esses eventos necessitam da instalação de sanitários químicos, buscando a maior valorização dessas pessoas, tanto pelo poder público, como pela sociedade civil.

Pelo exposto, com a certeza de que a proposta alcançará relevante interesse social, suscitando, inclusive, a abertura de mais espaço no mercado de trabalho, conclamo aos meus nobres pares o apoio no sentido do acolhimento da presente proposição e

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 116/13

DOCUMENTO N.º 2103/13

Dispõe sobre a colocação de **banheiros químicos adaptados** às necessidades de **portadores de necessidades especiais** nos evento realizados no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Nos eventos realizados no Município de São Vicente em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados para uso dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2.º - o uso do banheiro químico adaptado será de uso exclusivo pelos portadores de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3.º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, bem como o valor da multa, serão estabelecidos em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Art. 4.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.